



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu

Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal
Complementar Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08



Resolução 03 de 2022

Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu das Artes/SP e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Embu das Artes - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Complementar Municipal nº. 258/14.

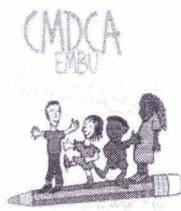
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, publicada no Diário Oficial da União, em 24 de junho de 2022, e que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do CONDECA/SP, publicada em Ata de Reunião Ordinária de 30 de abril de 2022, que institui a Comissão Extraordinária Organizadora da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 de 29 de junho de 2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Estadual, Municipais e Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA – Embu das Artes/SP, em ata do dia vinte de julho de dois mil e vinte e dois, que instituiu a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deu outras providências.

Art. 1º - CONVOCAR a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Embu das Artes a realizar-se no período de outubro de 2022, na modalidade presencial, por ora, tendo como tema central: **“SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA PELA COVID-19: VIOLAÇÕES E VULNERABILIDADES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AÇÕES NECESSÁRIAS PARA**



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu

Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal
Complementar Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08



REPARAÇÃO E GARANTIA DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE”, discutido em cinco EIXOS TEMÁTICOS, quais sejam:

- I. **EIXO TEMÁTICO 1:** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia; a) Subeixo: Abordagem Intersetorial para prevenção, promoção e cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes pós-pandemia.
- II. **EIXO TEMÁTICO 2:** Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
- III. **EIXO TEMÁTICO 3:** Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos durante e pós-pandemia;
- IV. **EIXO TEMÁTICO 4:** Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa e dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.
- V. **EIXO TEMÁTICO 5:** Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid-19.

§1º - A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu das Artes tem como objetivo geral: Promover ampla mobilização social no município de Embu das Artes para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

§2º - São objetivos específicos da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid19;
- II. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- III. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;



Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Embu

Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal
Complementar Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08



- IV. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
- V. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- VI. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid19;
- VII. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos dos direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Art.2º - Estabelecer o mês de outubro de 2023 para realização a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e recomendar que observem o seguinte cronograma:

- I. Conferências livres/Pré-Conferências: Agosto a setembro de 2022;
- II. Conferência municipal - Lúdica e Convencional: outubro de 2022;
- III. Conferência Estadual - Lúdica e Convencional: agosto de 2023;
- IV. Conferência nacional: novembro de 2023.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anelita de Assis Neri

Presidente

CMDCA

